	
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

DADOS ECONÔMICOS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE JULHO/92

- SALÁRIO MÍNIMO	Cr\$	230.000,00
- SALÁRIO FAMÍLIA COM REMUNERAÇÃO ATÉ Cr\$ 638.052,75	Cr\$	17.014,76
- SALÁRIO FAMÍLIA COM REM. ACIMA DE Cr\$ 638.052,75	Cr\$	2.126,84
- AUXÍLIO NATALIDADE C/ REM. ATÉ Cr\$ 638.052,75	Cr\$	62.554,20
- TETO DE CONTRIBUIÇÃO DO INSS - EMPREGADOS	Cr\$	2.126.842,49
- PISO SALARIAL CAT/MET/ABC - ATÉ 700 EMPREGADOS ...	Cr\$	511.056,09*
- PISO SALARIAL CAT/MET/ABC - ACIMA 700 EMPREGADOS	Cr\$	627.364,81*
- PISO SALARIAL CAT/MET/SP - ATÉ 700 EMPREGADOS ...	Cr\$	574.278,40*
- PISO SALARIAL CAT/MET/SP - ACIMA 700 EMPREGADOS	Cr\$	704.930,64*
- PISO SALARIAL CAT/QUÍMICOS/DATA-BASE NOVEMBRO-ADM.	Cr\$	662.176,89**
- PISO SALARIAL CAT/QUÍMICOS/DATA-BASE NOVEMBRO-EFT.	Cr\$	728.393,50**
- PISO SALARIAL CAT/QUÍMICOS/DATA-BASE DEZEMBRO-ADM.	Cr\$	389.039,72
- PISO SALARIAL CAT/QUÍMICOS/DATA-BASE DEZEMBRO-EFT.	Cr\$	427.943,69

Obs.: (*) Valor provisório. Recalcular novamente, após a divulgação oficial do INPC de junho/92;

(**) Valor corrigido com base na Lei 8222/91.

TABELA DO INSS - EMPREGADOS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE JULHO/92

SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
01. até Cr\$ 638.052,75	8%
02. de Cr\$ 638.052,76 até Cr\$ 1.063.421,25	9%
03. de Cr\$ 1.063.421,26 até Cr\$ 2.126.842,49	10%

TABELA DO IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE JULHO/92

CLASSE	RENDA LÍQUIDA MENSAL	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
01 até	2.104.280,00	isento	-
02 de 2.104.280,01 a 4.103.346,00		15%	315.642,00
03 de 4.103.346,01 acima		25%	725.977,00

DEDUÇÃO DA RENDA BRUTA:

Para se achar a Renda Líquida Mensal, poderá ser deduzida, sobre a Renda Bruta, a importância de Cr\$ 84.171,00 por cada dependente, sem limite.

Além deste, permite-se deduzir sobre o valor da Renda Bruta:

- Pensão Alimentícia, efetivamente paga;
- O valor da contribuição do INSS; e
- O valor de Cr\$ 2.104.280,00 correspondente a parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 anos de idade.

Para determinação da base de cálculo e do imposto, não serão considerados os centavos e fica dispensada a retenção e o recolhimento do imposto que resultar a Cr\$ 1,00.

Para recolhimento do IRRF, sem a correção monetária, através da UFIR, recolhe-se sempre no dia útil seguinte da ocorrência do fato gerador.

Para recolhimento do IRRF, sem multa e juros, porém apenas com a correção monetária (UFIR), recolhe-se sempre no prazo de 10 dias após o fechamento da quinzena.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DO INSS PARA JULHO/92 - SÓCIOS E AUTÔNOMOS

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO/FILIAÇÃO	SALÁRIO-BASE	ALÍQUOTA	CONTRIBUIÇÃO
01	até 01 ano	230.000,00	10%	23.000,00
02	mais de 01 até 02 anos	425.368,49	10%	42.536,85
03	mais de 02 até 03 anos	638.052,75	10%	63.805,28
04	mais de 03 até 04 anos	850.736,99	20%	170.147,40
05	mais de 04 até 06 anos	1.063.421,25	20%	212.684,25
06	mais de 06 até 09 anos	1.276.105,51	20%	255.221,10
07	mais de 09 até 12 anos	1.488.789,74	20%	297.757,95
08	mais de 12 até 17 anos	1.701.474,00	20%	340.294,80
09	mais de 17 até 22 anos	1.914.158,24	20%	382.831,65
10	mais de 22 anos	2.126.842,49	20%	425.368,50

Obs.: O segurado poderá optar em recolher pelo menor salário de contribuição, porém, ao desejar retornar a sua faixa de origem ou faixa superior, deverá obedecer o período de interstício (carência), isto é, o tempo de permanência em cada faixa para promover-se numa faixa superior. A referida tabela de período de interstício, encontra-se no verso de cada talonário de recolhimento do INSS de empregador/autônomo.

Lembre-se que desde 15/06/92, os bancos não mais aceitam inscrições de Contribuintes Individuais e os carnês devem ser adquiridos em papelerias.

UFIR - PERÍODO DE 27/04/92 ATÉ 27/07/92

27/04/92= 1341,37	20/05/92= 1542,85	11/06/92= 1833,74	06/07/92= 2160,73
28/04/92= 1354,89	21/05/92= 1558,41	12/06/92= 1850,61	07/07/92= 2179,87
29/04/92= 1364,13	22/05/92= 1574,12	15/06/92= 1867,63	08/07/92= 2199,19
30/04/92= 1373,43	25/05/92= 1590,00	16/06/92= 1885,52	09/07/92= 2218,68
04/05/92= 1382,79	26/05/92= 1610,26	17/06/92= 1903,57	10/07/92= 2238,35
05/05/92= 1395,35	27/05/92= 1630,78	19/06/92= 1921,80	13/07/92= 2258,19
06/05/92= 1408,03	28/05/92= 1655,82	22/06/92= 1940,21	14/07/92= 2277,58
07/05/92= 1420,83	29/05/92= 1681,24	23/06/92= 1958,79	15/07/92= 2297,14
08/05/92= 1433,74	01/06/92= 1707,05	24/06/92= 1977,55	16/07/92= 2316,86
11/05/92= 1446,76	02/06/92= 1722,28	25/06/92= 1999,76	17/07/92= 2336,76
12/05/92= 1459,91	03/06/92= 1737,64	26/06/92= 2022,22	20/07/92= 2356,83
13/05/92= 1473,17	04/06/92= 1753,14	29/06/92= 2044,94	21/07/92= 2377,07
14/05/92= 1486,56	05/06/92= 1768,77	30/06/92= 2067,91	22/07/92= 2397,48
15/05/92= 1500,07	08/06/92= 1784,55	01/07/92= 2104,28	23/07/92= 2418,07
18/05/92= 1513,70	09/06/92= 1800,47	02/07/92= 2122,93	24/07/92= 2438,83
19/05/92= 1527,45	10/06/92= 1817,03	03/07/92= 2141,74	27/07/92= 2459,78

FGTS - CONSELHO CURADOR RECEBERÁ DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES

De acordo com a Resolução nº 70, de 09/07/92, DOU de 24/07/92, do Conselho Curador do FGTS, a partir desta publicação, o Conselho Curador receberá e manifestará, todas as denúncias ou indícios de irregularidades, endereçados a ele. Veja na íntegra:

" O Conselho Curador do FGTS, na forma do artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11/05/90, e do artigo 64, do Regulamento do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 08/11/90;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento do acompanhamento por parte do Conselho Curador da administração geral do Fundo e de dar resposta aos questionamentos a ele endereçados, resolve:

- I - Estabelecer que o Conselho Curador receberá e se manifestará a respeito de qualquer denúncia que envolva administração do Fundo;
- II - Que por iniciativa do Conselho Curador ou por subscrição de pelo menos 6 Conselheiros, será determinada a apuração das denúncias formalizadas, com indícios / consistentes de irregularidades, referentes a quaisquer atos ou procedimentos que envolvam o FGTS, que cheguem ao seu conhecimento;

- III - Definir que para a realização dos trabalhos necessários a esta decisão, poderá / ser utilizada a estrutura da Secretaria Executiva do Conselho, através de seus técnicos, Tribunal de Contas da União - TCU, de órgãos da estrutura do Governo ou mesmo por meio de profissionais ou empresas especializadas, quando for o caso conforme definido pelos seus requerentes;
- IV - O resultado das apurações será consubstanciado em relatório a ser apreciado pelo Conselho Curador;
- V - A Secretaria Executiva manterá em vigor os atuais procedimentos de encaminhamento aos órgãos competentes e assegurará resposta às reclamações e questionamentos enquadrados entre os que podem ser solucionados com breves esclarecimentos;
- VI - Os gastos eventualmente necessários para tais atividades poderão ser lançados a conta da rubrica destinada a despesas com fiscalização;
- VII- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;
- VIII- Ficam revogadas as disposições em contrário. "

EMPRESAS DO SETOR METALÚRGICO DO ABC - ACORDO PARALELO

As empresas da base territorial Santo André, São Bernardo do Campo e Diadema e interior de São Paulo (Araraquara, Campinas, São José dos Campos, Itú, Limeira, Sorocaba, Matão, Salto, Barretos, Caieiras, Amparo, Pindamonhangaba, Ribeirão Preto e Monte Alto) filiadas ao:

- Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores (SINDIPEÇAS);
- Sindicato Nacional da Indústria de Forjaria (SINDIFORJA);
- Sindicato das Indústrias de Fundição do Estado de São Paulo (SIFE-SP); e
- Sindicato da Indústria de Parafusos, Porcas, Rebites e Similares / no Estado de São Paulo,

deverão acrescentar, além do Termo de Aditamento ao Acordo Judicial - / Processo TRT/SP 131/91-A, firmado em 13/07/92 (veja o RT nº 57, item 03, de 20/07/92), um índice de 1.04 (4%), nos reajustes salariais nos meses de setembro e outubro/92.

Portanto, com os adicionais de 6,80% (julho/92), 4% (setembro/92) e 4% (outubro/92), as partes, negociaram a total reposição de qualquer desfaçagem salarial existente.

Além dos reajustes, as partes pactuaram as garantias de nível de emprego e salários até o dia 31/07/92.

A garantia do nível de emprego, é a manutenção do total de empregados efetivos no quadro de pessoal, pelas empresas pertencentes as categorias econômicas. A regra básica é mais ou menos assim: para cada demissão, de verá uma admissão, dentro da categoria e não de cada empresa.

É garantida a manutenção de salários até o dia 31/07/92, para o funcionário dispensado sem justa causa, no período de 01 a 31/07/92. Não computa-se o período do Aviso Prévio (indenizado ou trabalhado).

Dentro desta mesma garantia, é assegurado uma indenização emergencial, e equivalente a um salário nominal, vigente na época da rescisão, para os 7 funcionários dispensados sem justa causa no período de 01/07/92 a 31/10/92.

Os funcionários dispensados sem justa causa, antes do dia 01/07/92, não terão as respectivas garantias, em razão da projeção do Aviso Prévio (indenizado ou trabalhado).

EMPRESAS DO SETOR METALÚRGICO DE SÃO PAULO - ACORDO PARALELO

As empresas da base territorial São Paulo, Osasco e Guarulhos, filiadas ao:

- Sindicato da Indústria de Parafusos, Porcas, Rebites e Similares;
- Sindicato das Indústrias de Fundição;
- Sindicato da Indústria de Forjaria;
- Sindicato da Indústria do Material Elétrico; e
- Sindicato da Indústria de Auto Peças,

deverão garantir o nível de emprego no período de 06/07/92 a 31/07/92. Basicamente, a categoria econômica, deverá repor um novo funcionário para cada demissão realizada.

Além desta garantia, é assegurado uma indenização emergencial, equivalente a um salário nominal, para o funcionário dispensado sem justa causa, no período de 01/08/92 a 02/09/92.

SALÁRIO-MATERNIDADE DE 120 DIAS - EXTENSÃO PARA MAIS 2 SEMANAS

O direito do Salário-Maternidade é assegurada a empregada, segurada da Previdência Social, inclusive a doméstica, independentemente de carência, no período de 28 dias antes do parto e 92 dias após o parto, mediante atestado médico fornecido pela SUS, ou alternativamente pelo serviço médico da empresa, conveniado ou supervisionado pela SUS.

Em casos excepcionais, o período de repouso antes e depois do parto pode ser aumentado de mais 2 semanas, mediante atestado médico fornecido pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Em ambas as situações (120 dias ou a extensão de 2 semanas), poderão ser abatidas na guia GRPS.

As empresas deverão atentar-se, se a extensão de 2 semanas é por motivos médicos da EMPREGADA ou se é da CRIANÇA, que deverá constar no atestado médico fornecido pela SUS.

Quando a extensão médica é destinada a EMPREGADA, então é possível o pagamento pela empresa e posteriormente a dedução na guia GRPS.

No entanto, quando o afastamento de 2 semanas é destinada a amamentação da criança, a empresa, deverá fazer o pagamento a empregada, porém não poderá deduzi-lo na guia GRPS, pois este, não é um encargo da Previdência Social.

É comum o médico conceder o afastamento de 2 semanas, à empregada, para amamentação criança, porém, entendemos que o procedimento é incorreto, passível de reclamação ao médico que expediu o respectivo atestado.

Pois, se atentarmos ao art. 396 da CLT, é assegurada a empregada, 2 descansos especiais, de meia hora cada um, durante 6 meses de idade da criança, para amamentar seu filho.

Dessa maneira, injusto é a empresa pagar duas vezes pelo mesmo motivo, isto é, 2 semanas + 2 descansos especiais durante 6 meses, ambas por motivo de amamentação.

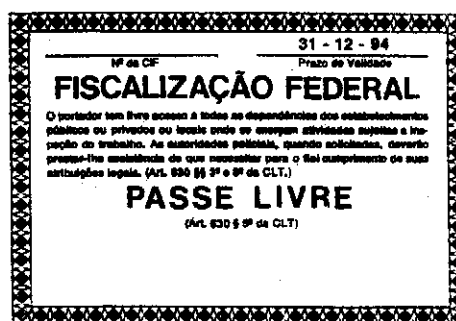
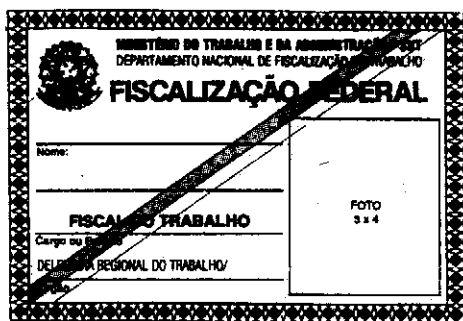
Fds.: Decreto nº 611, de 21/07/92, DOU 22/07/92, arts. 91 a 94 e seus §§ e Art. 396 da CLT.

NOVO MODELO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE FISCAL - FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

De acordo com a Portaria nº 01, de 22/07/92, DOU de 24/07/92, do Departamento Nacional de Fiscalização do Trabalho, foi aprovado o novo modelo de Carteira de Identidade Fiscal - CIF, válida para o período de 1993/1994.

Características do novo modelo:

- impresso em papel tipo chambril 120gr/m2;
- tarja impressa na cor azul;
- fundo de garantia impresso em off-set na cor azul (reticulado);
- Armas da República impressas nas cores originais;
- tarja nas cores verde e amarelo do canto inferior esquerdo ao canto superior direito, no anverso;
- as palavras "FISCALIZAÇÃO FEDERAL" do anverso em letras pretas;
- as expressões "FISCALIZAÇÃO FEDERAL" e "PASSE LIVRE" em letras vermelhas, no verso;
- Dimensões:
 - do impresso: 9 x 6 cm, verso e anverso;
 - do cartão: 9,5 x 6,5 cm;
 - da fotografia: 3 x 4 cm.



Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).